

Estatutos da

Associação

Rabo de Peixe Sabe Sonhar

Rabo de Peixe Sabe Sonhar

Missão

Rabo de Peixe Sabe Sonhar é inspirado na imagem de Deus como aquele que trabalha incessantemente na construção de um Reino justo e procura promover o desenvolvimento das famílias da vila de Rabo de Peixe, através do estímulo da sua capacidade de sonhar e do incentivo à abertura dos seus horizontes, procurando aprofundar a consciência das suas opções de vida.

Visão

Rabo de Peixe Sabe Sonhar é uma associação Católica, vinculada à Companhia de Jesus, que tem como principal pilar a promoção da Justiça Social, partindo do espírito de Serviço e de Entrega e da Educação como motores do desenvolvimento integral da Comunidade.

Valores

Identidade Cristã

A intervenção de Rabo de Peixe Sabe Sonhar é idealizada e concretizada por voluntários formados à luz da identidade Cristã, inspirada na Espiritualidade Inaciana.

Dignidade Humana

Rabo de Peixe Sabe Sonhar tem como finalidade a valorização de cada pessoa e, em especial, de cada criança, através da promoção das suas qualidades e capacidades, procurando que se reconheçam a si próprios e aos outros como filhos de Deus.

Espírito de Serviço

Atendendo à Missão e Visão acima mencionados, os voluntários exercem o seu trabalho com amor, liberdade, gratuidade e disponibilidade.

Colaboração e Parcerias

A colaboração com os Centros Universitários da Companhia de Jesus é um elemento essencial do Associação Rabo de Peixe Sabe Sonhar. A Associação deve igualmente privilegiar o desenvolvimento de parcerias, nomeadamente com outras ordens e congregações eclesiais, designadamente com as Escravas do Sagrado Coração de Jesus, bem como com entidades locais, promovendo estratégias e actividades de cooperação.

Capítulo I

Denominação e Finalidade

Artigo 1.º

(Denominação)

1. É constituída a associação “Rabo de Peixe Sabe Sonhar”, de identidade Cristã e com inspiração Inaciana, dotada de personalidade jurídica civil, com autonomia própria e sem fins lucrativos, doravante designada por “Associação”.
2. A Associação tem o número de pessoa colectiva [REDACTED] e o número de identificação na Segurança Social [REDACTED].

Artigo 2.º

(Fins)

1. A Associação tem como fim a promoção da Justiça Social na Vila de Rabo de Peixe, com especial incidência no desenvolvimento das famílias da vila, com vista à sua crescente capacitação e autonomização
2. Para alcançar os fins a que propõe, A Associação – impulsionada pela Direcção e confirmada em Assembleia Geral – decidirá, comunitariamente, quais as actividades a desenvolver junto da vila de Rabo de Peixe.
3. A Associação está assente no voluntariado como meio privilegiado de persecução dos seus fins.
4. Os fins mencionados no presente artigo não podem ser alterados por nenhuma deliberação da Assembleia, podendo, quando muito ser completados com finalidades e objetivos que lhes sejam complementares.

Artigo 3.º

(Vinculação)

1. A Associação tem autonomia própria, vinculada à Província Portuguesa da Companhia de Jesus.
2. Ao Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, por si ou por pessoa da sua nomeação, compete velar pela fidelidade da Associação aos fins e princípios definidos nestes Estatutos.
3. Esta vinculação manifesta-se:
 - a) Na nomeação de um Assistente Espiritual, que será membro da direcção eleita;
 - b) Na estreita colaboração que deverá ser mantida entre a Associação e os Centros Universitários da Companhia de Jesus.
4. A Província Portuguesa da Companhia de Jesus não é responsável financeira ou judicialmente pela actividade da Associação.

Artigo 4.º

(Sede e Duração)

1. A Associação tem a sua sede na [REDACTED].
2. A duração da associação é ilimitada.

Capítulo II
Associados
Artigo 5.º
(Associados)

1. São associadas todas as pessoas singulares com mais de 17 anos e todas as pessoas colectivas que se inscrevam na Associação.
2. A inscrição como associado deverá ser aceite pela Direcção da Associação.
3. Perde a qualidade de Associado quem for excluído nos termos previstos nestes Estatutos, ou quem deixar de pagar a quota durante mais de um ano, sem prejuízo da aprovação, em Assembleia Geral, de regimes de suspensão de quota.

Artigo 6.º
(Quota)

Os associados ficam sujeitos a uma quota anual a estabelecer em Assembleia Geral, que fixará também o prazo do respectivo pagamento.

Artigo 7.º
(Deveres)

São deveres dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais, observar os princípios e regras estatutárias, respeitar os regulamentos internos e zelar pelo bom-nome da Associação;
- d) Efectuar os pagamentos previstos nos presentes.

Artigo 8.º
(Direitos)

São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os diversos cargos sociais;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Examinar os livros e documentos da Associação nos termos a fixar pela Direcção;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos termos gerais.

Artigo 9.º
(Perda da qualidade de Associado)

1. Os Associados podem ser excluídos em caso de violação grave e culposa dos estatutos da Associação, ou dos seus regulamentos internos.
2. A exclusão dos Associados é da competência da Assembleia Geral, por iniciativa da Direcção.
3. Quando a Direcção entender que há motivo para exclusão de um associado poderá proceder à sua imediata suspensão, devendo apresentar à Assembleia Geral a respectiva proposta devidamente informada e instruída.
4. A suspensão de um associado implica a imediata suspensão de todos os direitos sociais, sem prejuízo das obrigações impostas, salvo a faculdade de assistir à reunião da Assembleia Geral em que o seu caso seja apreciado, podendo nela deduzir a sua defesa.
5. Os Associados excluídos podem reclamar da decisão para o Assistente Espiritual designado pela Companhia de Jesus.

Capítulo III
Órgãos da Associação
Secção I
Órgãos
Artigo 10.º
(Órgãos)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e os Núcleos Regionais.
2. A Direcção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais para o desempenho de tarefas determinadas, bem como a constituição de um Conselho Consultivo.

Secção II
Assembleia Geral
Artigo 11.º
(Composição e Participação)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada associado tem direito a um voto desde que tenha as quotas em dia.
3. Nas Assembleias Gerais os Associados poderão fazer-se representar por outro associado, devendo o mandato constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, acompanhado da cópia do respectivo documento de identificação.
4. Cada associado só poderá representar dois associados.

Artigo 12.º
(Atribuições)

São atribuições da Assembleia Geral, além de outras previstas nos presentes Estatutos, as seguintes:

- a) Eleger e demitir a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a orientação geral da Associação e dar parecer sobre o Plano de Actividades;
- c) Aprovar na generalidade e especificidade o orçamento proposto pela Direcção;
- d) Apreciar, discutir e aprovar na generalidade e na especificidade o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas do exercício;
- e) Interpretar, rever e modificar os presentes Estatutos, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º;
- f) Ratificar regulamentos complementares dos presentes Estatutos elaborados pela Direcção ou eventualmente aprovar os elaborados pela própria Assembleia Geral;
- g) Estabelecer o montante e regime da quotização dos associados, bem como os prazos de pagamento de quotas.
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e de bens móveis de valor superior a 1.000,00€, bem como a aquisição de serviços de valor superior a 1.000,00€.
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 13.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na Convocatória se estiver presente ou representada mais de metade dos associados.
2. Se à hora marcada não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá uma hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Artigo 14.º
(Maioria)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos expressos, salvo o disposto nos números seguintes.
2. A deliberação sobre a alteração dos presentes Estatutos, bem como a deliberação de dissolução da Associação devem ser aprovadas por três quartos dos votos presentes acrescidos do voto do Assistente.
3. Não podem ser tomadas deliberações que não contem com a aprovação do Assistente Espiritual.

Artigo 15.º
(Reunião, Convocação)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para exercer as atribuições previstas nestes Estatutos.
2. A reunião prevista no número anterior deverá ocorrer necessariamente entre os dias 1 de Setembro e 15 de Novembro de cada ano.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa da Direcção ou a requerimento de vinte Associados com o pagamento das quotas em dia.
4. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia, mediante circular por correio eletrónico a enviar aos associados com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
5. Do aviso convocatório devem constar a proposta de ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de reunião.

Artigo 16.º

(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. A Mesa é eleita em Assembleia Geral por períodos de dois anos.

Secção III

Direcção

Artigo 17.º

(Composição)

1. A Direcção é constituída, no mínimo, por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o Assistente Espiritual, devendo ser sempre necessariamente em número impar.
2. O Assistente Espiritual é designado pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.

Artigo 18.º

(Eleição)

1. A Direcção é eleita em Assembleia Geral por períodos de dois anos, podendo cada um dos seus membros ser reeleito, no máximo, por mais duas vezes.
2. Os membros da Direcção mantem-se nos seus cargos, em pleno exercício de funções, até à eleição e posse dos novos membros ou da sua recondução, ainda que o prazo dos respectivos mandatos já tenha findado.
3. A eleição faz-se em sistema de lista fechada e por maioria absoluta.
4. A lista deve nomear de entre os elementos que a componham, quais os respectivos cargos que cada um irá ocupar e terá obrigatoriamente ter que ter Associados provenientes dos quatro núcleos regionais mencionados no artigo 25.º.
5. Justificadamente e com a validação da Assembleia e do Assistente Espiritual, a lista poderá ser composta por associados provenientes de apenas três dos quatro núcleos regionais mencionados no artigo 25.º.

Artigo 19.º

(Missão e Competências)

À Direcção compete a responsabilidade pela prossecução dos objectivos da Associação, cabendo-lhe, para o efeito:

- a) dirigir e orientar, nos aspectos gerais, a Associação;
- b) orientar todas as actividades da Associação;
- c) apresentar à Assembleia Geral o programa das actividades a realizar durante o exercício;
- d) definir (e quando necessário rever) o plano pedagógico das actividades a desenvolver;
- e) definir o plano de formação dos seus membros;
- f) elaborar o orçamento e zelar pelo seu cumprimento;
- g) elaborar o relatório anual de actividades e contas;
- h) decidir da aquisição, locação ou alienação de bens móveis, em função dos fins da Associação e em conjugação com o disposto no artigo 12º
- i) elaborar regulamentos complementares dos presentes Estatutos, a ratificar em Assembleia Geral;
- j) coordenar e estimular a actividade dos núcleos regionais existentes;
- k) admitir associados, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 20.º **(Organização)**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, a Direcção é livre de se organizar de modo a prosseguir a sua missão.
2. A Direcção vincula a Associação perante terceiros pela assinatura do seu Presidente, em conjunto com a do Tesoureiro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A Direcção pode, por escrito, delegar em qualquer dos seus membros competências de representação e vinculação da Associação.
4. A Direcção reúne por convocação do seu Presidente, do Tesoureiro ou do Assistente Espiritual, sempre que um destes o considerar necessário e pelo menos uma vez em cada trimestre, devendo constar da convocatória a respectiva ordem de trabalhos.
5. Salvo motivos urgentes, as convocatórias não poderão ser marcadas com menos de 15 dias de antecedência.

Artigo 21.º **(Assistente Espiritual)**

1. Ao Assistente Espiritual compete assegurar e animar, na fidelidade à Igreja e ao espírito evangélico, a acção da Associação.
2. O Assistente Espiritual representa a Província Portuguesa da Companhia de Jesus na Direcção.
3. O Assistente Espiritual colabora com o Presidente na orientação da Direcção.

4. No exercício da sua missão de velar pela fidelidade da Associação aos princípios e objectivos definidos estatutariamente, pode o Assistente Espiritual exercer o direito de veto sobre deliberações da Direcção.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 22.º

(Definição, Constituição e Reunião)

1. O Conselho Fiscal é o órgão que acompanha os actos dos órgãos da Associação, contribuindo para a boa prossecução dos objectivos da mesma e promovendo o respeito pela divisão estatutária de competências e atribuições de cada órgão.
2. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral para um período de dois anos, podendo ser reeleito mais duas vezes, devendo os seus membros manter-se nos seus cargos, em pleno exercício de funções, até à eleição e posse dos novos membros ou da sua recondução, ainda que o prazo dos respectivos mandatos já tenha findado.
3. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo 23.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento e os Relatórios de Actividades e de Contas elaborados pela Direcção;
- b) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo 24.º

(Incompatibilidades)

Os membros do Conselho Fiscal não podem acumular essa qualidade com a titularidade de cargos noutros órgãos da Associação.

Secção V

Núcleos Regionais

Artigo 25.º

(Missão, Objectivos e Constituição)

1. Para efeitos de coordenação e de realização de actividades a nível regional, a Associação articula-se em quatro Núcleos Regionais, situados nas cidades de Braga, Porto, Coimbra e Lisboa.
2. Os Núcleos colaboram com a Direcção no cumprimento da missão, fins e objetivos da Associação.
3. Os quatro Núcleos Regionais estão vinculados aos Centros Universitários da Companhia de Jesus.

4. A criação e a extinção de núcleos só pode ser deliberada em Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta e com o voto favorável do Assistente Espiritual da Associação.

Artigo 26.º

(Organização e Funcionamento)

1. Em cada Núcleo Regional há uma Equipa Directiva Regional e pode haver uma Assembleia Regional, a cuja constituição e funcionamento se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos presentes Estatutos para a Direcção e a Assembleia Geral.
2. A Equipa Directiva Regional é composta por um coordenador, um coordenador adjunto e um tesoureiro e um Assistente Espiritual local designado em conjunto pelo Assistente Espiritual nacional e o Diretor do respectivo Centro Universitário.
3. A Equipa Directiva Regional é escolhida pela Direcção, sob proposta conjunta da Assembleia Regional e respectivo assistente espiritual local.
4. Na ausência de Assembleia Regional, a respectiva Equipa Directiva Regional é escolhida sem a proposta mencionada no número anterior.
5. A Equipa Directiva Regional tem que reunir pelo menos uma vez por trimestre.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 27.º

(Receitas)

São Receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos seus beneficiários;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) As liberalidades aceites pela Associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;

Capítulo V

Disposições Diversas

Artigo 28.º

(Dissolução)

1. A Associação poderá dissolver-se nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do número 2 do artigo 14.º.
2. A cessação do vínculo mencionado no artigo 3º determina a dissolução da Associação.
3. O disposto no número anterior só pode ser alterado mediante uma deliberação unanime dos associados e com a aprovação da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.
4. Os bens que existam à data da dissolução reverterão para a Companhia de Jesus.

Artigo 29.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.